

# Estudo socioeconômico: atribuição privativa do serviço social?

Andreia Pereira Pedroso\*

## Resumo

Este artigo trata-se de uma explanação sobre as divergências que cercam os estudos socioeconômicos, que dividem opiniões dos profissionais do serviço social sobre ser ou não atribuição privativa da categoria. Esta discussão foi realizada no âmbito do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, dadas as atividades que se colocam para esta categoria neste meio, mas não houve consenso. No entanto, o assunto foi debatido anteriormente, em outros âmbitos e para o Conselho Federal do serviço social, assim como para as autoras estudadas para o presente artigo, o estudo socioeconômico trata-se de atribuição privativa.

**Palavras-chave:** serviço social; estudo socioeconômico; atribuição privativa.

## Socioeconomic study: private assignment of social service?

## Abstract

This article deals with an explanation about the differences that surround the socioeconomic studies, which divides the opinions of social service professionals about whether or not it is the category's exclusive assignment. This discussion was carried out within the scope of the Federal Institute of Science and Technology Education of Rio Grande do Sul, given the activities that are placed for this category in this environment, but there was no consensus. However, the subject has been discussed previously, in other scopes and for the Federal Council of Social Service, as well as for the authors studied for the present article, the socioeconomic study is a private assignment.

**Keywords:** social service; socioeconomic study; private assignment.

Recebido em: 15/11/2018

Aprovado em: 12/12/2018

---

\* Especialista em Educação, Diversidade e Inclusão social pela Universidade Católica Dom Bosco. Assistente Social no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, Campus Viamão, RS, Brasil. E-mail: [andreia.pedroso@viamao.ifrs.edu.br](mailto:andreia.pedroso@viamao.ifrs.edu.br)

## Introdução

Este artigo discorre sobre o estudo, avaliação ou análise socioeconômica<sup>1</sup>, atividade que se coloca para o serviço social em diversos âmbitos com objetivo de acessar benefícios e serviços sociais. No entanto, percebe-se que existem divergências, dentro da própria categoria, sobre o entendimento desta atividade ser ou não atribuição privativa da profissão.

No âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS) as análises socioeconômicas têm dois objetivos. O primeiro é o acesso à educação, ou seja, o ingresso discente mediante reserva de vagas que é regulado pela Portaria Normativa nº18, de 11 de outubro de 2012. O segundo objetivo é a concessão de auxílios estudantis financeiros, através de critérios estabelecidos previamente pelo Plano Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, para estudantes regulares da instituição, de forma a contribuir com sua permanência na escola e a conclusão de seus estudos com êxito.

Para o entendimento da construção coletiva realizada pelas assistentes sociais no IFRS é necessário explicitar o contexto histórico em que ocorreu e ocorre esta experiência. Em 11 de agosto de 2011 a Pró-Reitoria de Ensino (Proen) do IFRS convocou uma reunião com os coordenadores e coordenadoras das Assistências Estudantis de cada *campus* (na época existiam apenas doze *campi*) contendo como pauta principal a construção de uma minuta de documento normatizador para as ações da Assistência Estudantil no âmbito do IFRS. Nos anos de 2011 a 2013 ocorreram algumas reuniões destes coordenadores que formam o Grupo de Trabalho Permanente da Assistência Estudantil (GTPAE), intitulado por portaria, constituído por assistentes sociais, pedagogos, psicólogos, professores e outras profissões ou cargos, para a construção da minuta acima mencionada. Após dois anos e três meses de construção coletiva, a minuta foi instituída pelo Conselho Superior do IFRS como a Política de Assistência Estudantil do IFRS (PAE-IFRS), aprovada pela Resolução nº 086, de 03 de dezembro de 2013.

A PAE-IFRS define como funcionam as Coordenadorias de Assistência Estudantil (CAE) de cada *campus*, determinando a equipe mínima, que deve ser constituída com profissionais da Psicologia, Pedagogia e Serviço Social, seus princípios, sua atuação e, institui as instâncias que assessoram e deliberam no âmbito dos dezessete *campi* (atualmente) e Reitoria do IFRS que possuía uma Assessoria de Assistência Estudantil, mas a partir de julho

de 2018 passou a contar com uma Diretoria de Assuntos Estudantis. A PAE-IFRS ainda instituiu o Programa de Benefícios do IFRS, que passou por quatro documentos que o regulamentavam, entre os anos 2014 e 2017 e atualmente culminou em três Instruções Normativas provenientes da Proen-IFRS de números 08, 09 e 10, de 17 de novembro de 2018. Essas mudanças decorrem da constante avaliação e aperfeiçoamento que tem ocorrido nos processos que envolvem os auxílios estudantis e o ingresso discente mediante reserva de vagas por renda inferior a um salário-mínimo e meio per capita familiar e, é dentro deste nicho que entram os estudos socioeconômicos.

Com o objetivo de qualificar as análises socioeconômicas, foram realizados cerca de sete encontros presenciais com as assistentes sociais dos dezessete *campi* e Reitoria desde 2014, sendo que somente no final de 2017 cada unidade pôde contar efetivamente com um(a) profissional da área. Inicialmente, em 2014, contava-se com quatorze profissionais do serviço social (treze *Campi* e reitoria) que participaram ativamente das discussões acerca do assunto.

Nas reuniões foram discutidas pautas que levaram aos seguintes resultados: uma lista de documentos mínimos a serem solicitados aos estudantes para a realização das análises socioeconômicas; a padronização do cálculo da renda per capita, ou seja, o que seria efetivamente considerado como renda; diretrizes para orientar as análises socioeconômicas; a utilização da análise socioeconômica de ingresso discente via reserva de vagas para concessão dos auxílios estudantis sem a necessidade de novo estudo; um questionário para cada solicitação que contivesse o resumo da realidade familiar; e por fim, um instrumento orientador que contribuísse com o/a profissional de forma a lembrar os indicadores sociais<sup>2</sup> básicos a serem considerados em cada estudo.

As reuniões proporcionaram discussões muito ricas sobre o instrumento orientador, o que levou a equipe a experimentar várias versões do mesmo, no entanto ele tem por característica principal pontuar as dificuldades sociais vividas por estas famílias, decorrentes das desigualdades de classes provenientes do sistema capitalista. A esta ferramenta foi atribuído o nome de Instrumento de Pontuação do Serviço Social (IPSS). Com ele se busca maior coerência na prática de todos/as profissionais que realizam as análises socioeconômicas, independente do município que atuam, pois o IFRS está distribuído em diferentes cidades.

Nestes encontros, apesar de buscar-se o mesmo objetivo, de qualificar as análises ou estudos socioeconômicos, surgiram dúvidas sobre esta atividade ser exclusiva dos(as) profissionais do serviço social ou se esta seria uma atividade que poderia ser dividida com

outros colegas das equipes interprofissionais que se encontram nas assistências estudantis dos *campi* do IFRS.

### **Análises socioeconômicas no contexto dos *campi* do IFRS.**

Entende-se que a educação trabalha na busca da autonomia dos indivíduos e, por si só, é um mecanismo de inclusão social, por meio do conhecimento que pode ser adquirido em seu âmbito. No entanto, vale ressaltar, que a educação técnica e superior não tem sido acessadas por todos. Há pouco tempo, a distribuição das vagas nas instituições federais foi regulada, mais especificamente em 2012, com a criação das reservas de vagas, reguladas pela Lei nº 12.711. Esta especifica uma porcentagem das vagas para pessoas provenientes de escolas públicas, que possuam renda familiar *per capita* inferior a um salário-mínimo e meio, sendo uma parte dessa porcentagem somada às características de raça/cor, ou seja, para pessoas que se autodeclaram pretas, pardas ou indígenas. Ainda dentro desta porcentagem também está a reserva de vagas para pessoas com deficiência. Cabe salientar que as reservas de vagas ocorrem também para pessoas que não comprovem a renda mencionada acima, mas que sejam provenientes de escola pública podendo somar-se às características de raça/cor.

Corroborando com um ingresso mais inclusivo, o Plano Nacional de Educação (PNE), Lei nº 13.005/2014, orienta a execução e o aprimoramento de políticas públicas do setor. O mesmo institui como metas do Estado brasileiro aumentar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio e educação superior, assegurando a qualidade da oferta, regulando ainda a expansão que deve ocorrer no setor público, sendo que no nível médio técnico as matrículas devem ser triplicadas e no nível superior deve ocorrer o aumento de 50%. Para a execução destas metas, são explicitadas diversas estratégias e entre elas destaca-se as que seguem:

11.12) *e elevar gradualmente o investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos(as) estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio.*”

[...]

12.5) *ampliar as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos (às) estudantes de instituições públicas [...] na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de estudantes com deficiência,*

transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico; (BRASIL, 2014, grifo meu).

Anterior ao PNE foi criado o PNAES que também volta seus esforços contra a evasão e retenção escolar em cursos superiores e técnicos, elegendo práticas escolares com o intuito de democratizar as condições de permanência, minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão, reduzir as taxas de retenção e evasão e contribuir para a promoção da inclusão social pela educação. É importante ressaltar que o decreto foi escrito originalmente para instituições federais exclusivamente de ensino superior, no entanto, mais tarde o mesmo foi adequado para atender as particularidades dos Institutos Federais (IFs), com o acréscimo do Art. 4º em seu conteúdo.

Art. 4º As ações de assistência estudantil serão executadas por instituições federais de ensino superior, abrangendo os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, considerando suas especificidades, as áreas estratégicas de ensino, pesquisa e extensão e aquelas que atendam às necessidades identificadas por seu corpo discente.

Parágrafo único. As ações de assistência estudantil devem considerar a necessidade de viabilizar a igualdade de oportunidades, contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico e agir, preventivamente, nas situações de retenção e evasão decorrentes da insuficiência de condições financeiras. (BRASIL, 2010).

O PNAES define ainda, em seu Art. 5º, o público prioritário que deve ser atendido pela assistência estudantil, que são estudantes oriundos de escolas públicas ou com renda familiar *per capita* de até um salário-mínimo e meio, sem prejuízo de outros requisitos fixados pelas instituições federais, devendo estas estabelecer requisitos para a percepção de assistência estudantil e mecanismos de acompanhamento e avaliação do PNAES. Também regula em que pontos devem ocorrer os investimentos da assistência estudantil, são eles: moradia estudantil, alimentação, transporte, atenção à saúde, inclusão digital, cultura, esporte, creche, apoio pedagógico e acesso, participação e aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação.

Torna-se importante salientar que a Lei 12.711/2012, que regula as reservas de vagas e o PNAES são de suma importância para auxiliar no acesso e na permanência de estudantes que sofrem pelas desigualdades sociais. No entanto, é necessário lembrar que os dois mecanismos de inclusão existem única e exclusivamente pela existência das desigualdades, ou seja, o sistema econômico capitalista produz as desigualdades sociais e depois cria formas de “amenizar” as mesmas, mas não consegue e não tem efetivamente a intenção de saná-las por completo, dado o caráter contraditórios das políticas sociais. Ainda

vale lembrar que as vagas ofertadas e os recursos destinados para a Assistência Estudantil são inferiores em relação a demanda. Os recursos para os auxílios estudantis sofrem retenção pelo Ministério da Educação, a exemplo de 2017, em que 10% dos recursos foram desbloqueados somente em outubro e no decorrer do ano não havia expectativa de desbloqueio dos mesmos. Isso causa na execução da Política educacional a redução drástica do que se poderia proporcionar mensalmente ao estudante e, na reta final do ano, o recurso liberado causa estranheza aos estudantes que recebem uma quantia bem superior ao que receberam mensalmente no ano todo. Isso gera, por parte da população, uma culpabilização de má gestão dos recursos pelos servidores do poder executivo, no lugar de buscar, criticamente, o que está por trás disso. Ainda cabe salientar que temos direitos constitucionais e a educação é um deles, no entanto a parcela de pessoas que são atingidas pelas desigualdades sociais e que acessam as vagas reservadas e os auxílios estudantis financeiros é muito pequena se comparada com a parcela da sociedade desprovida de oportunidades educacionais, sem falar em outros direitos básicos e constitucionais.

O PNAES ainda regula que a instituição federal deverá definir os critérios e a metodologia de seleção dos alunos a serem beneficiados. Assim a IN Proen nº 10, de 09 de novembro de 2018, institui e normatiza a divisão equitativa dos recursos orçamentários da Assistência Estudantil no âmbito do IFRS e, a IN Proen nº 09, de 09 de novembro de 2018 estabelece que cada *Campus* deve publicar um edital anual para concessão dos auxílios estudantis, com quatro etapas de inscrições. Esta também institui o Auxílio Moradia, para estudantes que necessitam de mudança de cidade para estudar em um determinado *campus* e, o Auxílio Permanência, que tem a finalidade de subsidiar as despesas de transporte, materiais escolares, alimentação entre outras demandas de forma a auxiliar na permanência do estudante até o final do curso, mas também promovendo sua autonomia, em que pese o próprio estudante decidir a forma de investir o recurso que recebe.

Os critérios de elegibilidade para a percepção dos auxílios perpassam pela renda *per capita* familiar do estudante, bem como, pela análise do contexto social desta família, que são detectados mediante a avaliação socioeconômica, regulada pela IN Proen nº 08, de 09 de novembro de 2018 que define diretrizes para as mesmas no âmbito do IFRS, bem como define o IPSS como instrumento orientador formal dos indicadores a serem avaliados. O Auxílio Permanência do IFRS possui a classificação em quatro diferentes grupos de pagamentos. Sendo garantido que os estudantes classificados nos grupos que evidenciam maiores

expressões das desigualdades sociais recebam recursos maiores, assegurando assim o princípio público da equidade na distribuição dos recursos.

Assim, ao final de cada análise/estudo socioeconômico, o IPSS, que auxilia na classificação para distribuição equitativa dos recursos, deve ser preenchido com o número de pontos equivalentes para cada indicador social, de forma que na soma final obtenha-se um número entre 0 e 100, indicando: 1) as expressões das desigualdades sociais vivenciadas pelo estudante e seu grupo familiar, ou seja, quanto maior for a pontuação, maior é a exposição às desigualdades sociais; 2) o grupo de pagamento dos auxílios estudantis, que determinará a faixa de recurso a ser recebida pelo estudante, de acordo com a tabela abaixo:

**Tabela1: Classificação nos grupos de pagamentos através do IPSS**

<b>Classificação</b>	<b>Pontuação no IPSS</b>
Grupo de pagamento 1 (G1)	75,00 até 100,00 pontos
Grupo de pagamento 2 (G2)	50,00 até 74,99 pontos
Grupo de pagamento 3 (G3)	25,00 até 49,99 pontos
Grupo de pagamento 4 (G4)	00,01 até 24,99 pontos

Fonte: Instrução Normativa Proen nº 08, de 9 de novembro de 2018

O IPSS serve como base para orientar a avaliação do profissional acerca dos indicadores sociais dos estudantes e suas famílias, de forma a reger pontos que devem ser observados essencialmente em cada estudo socioeconômico, em todos os *Campi* da mesma forma. Assim os indicadores que constam no instrumento possuem diversos recortes dos seguintes eixos: renda, patrimônio, situação de moradia, situação de saúde, contexto educacional, condições de trabalho/ocupação, mobilidade, territorialidade, atendimento em programas e serviços sociais, raça/cor e outras situações que compreendem: perdas por intempéries climáticas nos últimos doze meses, violências específicas como bullying, discriminações por gênero, raça/cor, orientação sexual, religião e idade, violência doméstica e de uma forma mais abrangente a violação de direitos. Entretanto, não é possível que todas as desigualdades sociais constem em um único documento, cabendo assim ao profissional, neste caso o servidor público, à frente deste instrumento, interpretar as diversas situações.

Para a detecção das expressões das desigualdades sociais vivenciadas pelo estudante e seu grupo familiar, os mesmos entregam a documentação comprobatória de renda de todos os integrantes da família, que residem no mesmo domicílio, unida a documentos

comprobatórios de questões de saúde, de moradia, de acesso a serviços públicos (assistência social, previdência entre outros), programas e projetos inclusive de transferência de renda, assim como o preenchimento de um questionário socioeconômico e uma carta do estudante sobre a atual conjuntura familiar. Ainda para complementar as informações é possível a realização de entrevistas e visitas domiciliares, bem como, solicitar apresentação de documentos complementares. Com isto, o estudante preenchendo os critérios do PNAES, somados a visão do servidor que realiza esta avaliação e a visão de educação inclusiva do IFRS, o estudante é classificado dentro de um dos grupos de pagamentos do auxílio estudantil permanência.

Para a manutenção dos auxílios estudantis existem apenas dois requisitos, estar matriculado como estudante regular na instituição e manter-se com frequência global igual ou superior a 75% no curso. Caso o estudante ultrapasse o limite de faltas, poderá justificar a razão de suas ausências para permanecer recebendo o auxílio, desde que continue frequentando.

Para além dos auxílios estudantis a CAE proporciona acompanhamento e orientação aos estudantes através das equipes interdisciplinares. Estes acompanhamentos priorizam o atendimento às necessidades psicológicas, pedagógicas e sociais, visando a formação integral do estudante que, trabalhados interdisciplinarmente, com docentes e outros setores de igual importância, contribuem para a promoção da permanência e conclusão com êxito dos estudos.

As ações das assistências estudantis são diversas como: acolhimentos de estudantes ingressantes no momento da matrícula; acompanhamento de estudantes com dificuldade de aprendizagem; assessoramento aos professores em relação aos estudantes com dificuldades de aprendizagem e questões psicossociais; acompanhamento e orientação de estudantes com problemas sociais relacionados à relações interpessoais, violência, saúde, problemas financeiros entre outros, que interferem no aproveitamento escolar; acompanhamento e intervenção com estudantes em situação de evasão/retenção escolar; participação ativa em conselhos de classe e colegiados de cursos para fomentar a formação integral do estudante e realizar ações preventivas da evasão e retenção escolar/acadêmica; ações voltadas para a promoção de um ambiente educacional saudável, primando pelo bom relacionamento entre os membros da comunidade escolar através de projetos de ensino, pesquisa e extensão; atendimento aos pais e responsáveis; encaminhamentos para a rede de atenção do município e região; e de uma forma geral, reuniões de planejamento com a equipe

da CAE e demais equipes do Campus, assim como representações em reuniões de comissões extra campus, em nível de IFRS, entre outras ações.

Dentro deste contexto, onde o estudo socioeconômico é utilizado para o acesso à educação e permanência de estudantes na escola/academia, surge a problematização entre os/as assistentes sociais e demais profissionais das assistências estudantis do IFRS, se o mesmo é atribuição privativa ou não do serviço social.

### **Atribuição privativa ou competência profissional?**

As atribuições privativas, segundo Yamamoto (2002) referem-se a prerrogativas, privilégios e direitos de uma determinada profissão, enquanto as competências profissionais podem ser executadas por qualquer profissional. No entanto, se determinadas competências profissionais versam sobre matéria específica do serviço social tornam-se, logicamente, atribuições específicas da profissão, como expressa o Parecer Jurídico 27/98 do CFESS, o que nos leva à discussão dos estudos/análises socioeconômicas.

Os estudos socioeconômicos são parte da história do serviço social. Segundo Miotto (2009) a concepção dos mesmos mudou à medida que a profissão evoluiu. Inicialmente a prática possuía o objetivo de ajustar o indivíduo ao seu meio, ou ainda, quando com caráter de tratamento, tinha o intuito de resolver ou amenizar o problema trazido pelo “Cliente”, isto numa perspectiva positivista. Ao passo que a profissão evoluiu para o pensamento crítico, através da discussão da profissão à luz da teoria social de Marx, outra lógica da atividade começa a ser construída e os estudos socioeconômicos passam a se pautar em dois fundamentos: O primeiro é a forma de interpretação das demandas trazidas pelos indivíduos, que passam a ser entendidas como “expressões de necessidades humanas básicas não satisfeitas, decorrentes da desigualdade social própria da organização capitalista.” (MIOTTO,2009,p.5). O segundo fundamento é a incorporação do compromisso com a transformação social, já que se entende que a causa das desigualdades sociais é o capitalismo, logicamente a solução dos problemas dos indivíduos está na mudança deste sistema.

Yamamoto (2012, p.331) explica que o sistema capitalista traça uma busca incessante pelo lucro, e para isso utiliza-se da apropriação de trabalho não pago dos trabalhadores. As relações de trabalho cada vez mais precarizadas para o aumento da lucratividade aumentam a cada dia “o fosso das desigualdades entre as classes sociais – a

acumulação da riqueza e da pobreza”. É neste meio que se colocam, para o profissional de serviço social, as mais diversas expressões da questão social, objeto de trabalho da categoria.

A ‘questão social’ condensa múltiplas desigualdades mediadas por disparidades nas relações de gênero, características étnico-raciais, relações com o meio ambiente e formações regionais, colocando em causa amplos segmentos da sociedade civil no acesso aos bens da civilização. Dispondo de uma dimensão estrutural – enraizada na produção social contraposta à apropriação privada dos frutos do trabalho, a ‘questão social’ atinge visceralmente a vida dos sujeitos numa luta aberta e surda pela cidadania (IANNI, 1992), no embate pelo respeito aos direitos civis, políticos e sociais. Esse processo é denso de conformismos e rebeldias, expressando a consciência e luta que acumule forças para o reconhecimento das necessidades de cada um e de todos os indivíduos sociais. (IAMAMOTO, 2013, p. 331).

Fávero (2012) explica que diante das expressões atuais da questão social, que são detectadas no cotidiano do assistente social de várias formas e aparências, não é possível que este profissional dê conta, sozinho, deste enfrentamento, para tanto são necessárias ações coletivas. Entretanto cabe ao assistente social, no seu dia a dia, assumir a dimensão investigativa da profissão de forma a desvelar as aparências imediatas das situações demandadas, à luz da interpretação sócio-histórica com o intuito de contribuir com ações e encaminhamentos individuais e/ou coletivos na perspectiva de acesso, garantia e ampliação de direitos, e isso pode ocorrer mediante a prática crítica da análise socioeconômica.

Mioto (2009, p.07) explica que os estudos sociais são realizados em vários espaços ocupacionais e “estão vinculados ao acesso de determinados benefícios sociais de ordem material e financeira, em que se inclui a aquisição de bens e serviços.” Ainda afirma que o estudo socioeconômico possui um amplo universo de utilização, e assumem determinadas características e finalidades condicionadas pelas especificidades das áreas, assim como pela natureza dos espaços sociocupacionais, exigindo do profissional conhecimentos relacionados a matérias específicas, condutas éticas e limites à sua ação.

Operacionalmente, os estudos socioeconômicos/estudo social podem ser definidos como o processo de conhecimento, análise e interpretação de uma determinada situação social. Sua finalidade imediata é a emissão de um parecer – formalizado ou não – sobre tal situação, do qual o sujeito demandante da ação/usuário depende para acessar benefícios, serviços e/ou resolver litígios. (MIOTO, 2009, p.09).

Mioto (2009) ainda explicita que é necessário se aproximar da realidade social dos sujeitos que demandam a ação, para que haja compreensão com precisão sobre a situação e assim poder analisá-la, avaliá-la ou emitir um parecer sobre ela. “Prevê-se que esse processo seja conduzido de acordo com os princípios dispostos no Código de Ética Profissional do

Assistente Social.”(MIOTO, 2009, p.13). Mioto (2009) afirma que é necessária a elaboração de documento final, mas que não existe um modelo a ser seguido, mas deve conter de forma organizada informações que levam a descrição concisa da situação estudada.

A elaboração do documento final significa a consecução de um objetivo importante da ação profissional, que é responder, a partir de uma perspectiva de totalidade, uma demanda na sua singularidade. Uma vez realizados tais estudos, o assistente social passa a dispor de um conjunto de informações sobre as demandas e necessidades de uma determinada população. As informações são fundamentais para desencadear outros processos que visem tanto a garantia como a ampliação de direitos de cidadania, ou seja, a efetiva fruição da proteção social. (MIOTO, 2009, p. 15).

Embora a autora Regina Célia Tamasso Mioto nos agrade com tal obra, rica em detalhes sobre os estudos socioeconômicos, datada do ano de 2009, a análise socioeconômica ainda é em 2018 um questionamento dentro da categoria. Ainda foi possível verificar, através da publicação do CFESS, no ano 2012, intitulado de “Atribuições privativas do assistente social em questão” que a dúvida antes mencionada entre os profissionais do serviço social do IFRS também é uma discussão já levantada pelo conjunto CFESS/CRESS. Dentre as diversas questões elencadas pelas Comissões de Fiscalização (COFIs) dos Conselhos Regionais de serviço social (CRESS) está descrito que algumas atividades que são assumidas historicamente pela categoria não constam no artigo Art. 5º e dentre elas cita-se os “Estudos socioeconômicos para concessão de benefício.” (CFESS, 2012, p26).

A partir da busca por referenciais foi possível verificar a escassez de materiais disponíveis sobre o assunto, no entanto percebe-se que a discussão é um tanto antiga, já que data de 1998 o Parecer jurídico nº 27 do CFESS realizado pela assessora jurídica do conselho Silvia Helena Terra, que analisa os dois artigos sobre competências e atribuições privativas. No parecer são tecidos comentários analíticos para cada inciso dos artigos 4º e 5º da Lei 8662/93. No que concerne às análises ou estudos socioeconômicos, referente ao inciso XI<sup>3</sup> do Art. 4º, a assessora explica que:

[...] se considerarmos a realização de estudo socio-econômico como instrumento técnico intermediário a possibilitar a elaboração de laudo, parecer, manifestação, informação sobre matéria de serviço social poderíamos, neste contexto, entendê-lo como privativo do assistente social.

É evidente que o estudo sócio-econômico realizado para fins de benefício e serviços sociais terá o escopo a verificação das condições respectivas para a decisão sobre matéria de serviço social. A decisão de outra sorte, estará consubstanciada a partir de manifestação técnica, atividade esta privativa do assistente social como previsto pelo inciso IV do art. 5º da lei 8662/93.

Neste contexto entendemos que como técnica utilizada com objetivo da realização das atividades previstas pelo inciso IV do artigo 5º da lei em questão, tal atividade passa a ser exclusiva do assistente social. (TERRA, 1998, p. 11).

É possível perceber que Iamamoto ratifica o parecer acima em sua palestra proferida sobre o tema *A política nacional de fiscalização do exercício profissional e os espaços ocupacionais: avanços e desafios*, no XXX Encontro Nacional do CFESS-CRESS, realizado em Belo Horizonte (MG), no dia 03 de setembro de 2001, que foi publicada em 2002, pelo CFESS, em brochura intitulada de *Atribuição privativa do/a assistente social em questão* e, novamente em 2012 quando a autora autoriza o CFESS a publicar nova edição com o conteúdo de sua palestra na íntegra. Iamamoto (2012) afirma que o parecer Jurídico 27/98 do CFESS realiza uma criteriosa análise dos incisos do Art.4º e 5º e reitera que:

[...] os incisos II, III e VIII e XI do Art. 4º, que tratam das competências (genéricas), são, de fato, atribuições privativas do assistente social, porque apresentam competências que também estão previstas no art. 5º na referida Lei concernente às atribuições privativas. (IAMAMOTO, 2012, p.37).

## Considerações finais

As construções coletivas realizadas pelos(as) assistentes sociais do IFRS, e pelas demais profissões que compartilham os espaços das assistências estudantis dos *campi* do IFRS, estão em total concordância com os conceitos apresentados sobre os estudos socioeconômicos trazidos por Miotto (2009). E este movimento coletivo da instituição demonstra a preocupação e o compromisso desta categoria, destas equipes e da instituição como um todo, em buscar práticas mais coesas de inclusão social pela educação, de forma a ampliar o acesso e a permanência dos indivíduos na educação o que converge com a crítica de Fávero (2012) no que diz respeito aos objetivos que esta atividade deve ter. A preocupação de manter um olhar especializado nas expressões da questão social, na prática das análises socioeconômicas, é proveniente da continuidade da luta da profissão pela garantia de direitos.

A partir dos conceitos sobre as avaliações socioeconômicas que Miotto (2009) trás, assim como o Parecer jurídico 27/98 do CFESS ratificado pela autora Marilda Iamamoto em 2002 e 2012 e, a análise realizada por Fávero em 2012 acerca dos estudos socioeconômicos, entende-se que a dúvida que surge nas discussões da categoria é fundamentada no

desconhecimento das construções coletivas realizadas anteriormente pela própria categoria. Entende-se que os espaços ocupacionais que requerem análises, estudos ou avaliações sociais/socioeconômicas são espaços de importante busca pela inclusão social e, o assistente social com seu olhar especificamente voltado para trabalhar com as expressões da questão social não deve abrir mão desta atividade por, pelo menos, um motivo, o fato deste olhar apurado e crítico vislumbrar os indivíduos como pertencentes a uma conjuntura que refletem suas ações, suas necessidades, suas reivindicações, suas desesperanças, rebeldias e acomodações.

Partindo da premissa de que os estudos socioeconômicos fazem parte das atribuições privativas, verifica-se a necessidade dos Conselhos regionais e federal, em conjunto, promoverem espaços de discussões voltados para esta atividade, com o objetivo de construir parâmetros básicos para os estudos socioeconômicos destinados à concessão de bens e serviços. Isto torna-se relevante para garantir a coesão dentro da profissão, ou seja, assegurar que, em qualquer espaço ocupacional, sejam levados em consideração os mesmos indicadores. Esses parâmetros, a exemplo do que o IFRS construiu, seriam uma garantia de ampliação de acesso a bens e serviços de uma população, através de uma profissão que avalia diferentes indicadores mas de apenas uma sociedade que é dividida em classes. Ou seja, tanto na Política de Assistência Social como na Política Educacional ou em outras políticas, os parâmetros de avaliação devem ser os mesmos, pois apesar dos espaços ocupacionais e as políticas com que os(as) assistentes sociais trabalham serem diferentes, as expressões da questão social são vivenciadas pela mesma população atendida nos diversos serviços.

## Referências bibliográficas

BRASIL, Ministério da Educação. *Portaria normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012*. Dispõe sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino. Disponível em: <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>. Acesso em 06/01/2018.

BRASIL. Ministério da Educação. *Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010* - Programa Nacional de Assistência Estudantil. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7234.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7234.htm)> Acesso em 10/10/2018.

BRASIL. Ministério da Educação. *Plano Nacional de Educação 2014-2024 : Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014*, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm)> Acesso em 14/10/2018.

CFESS, Conselho Federal de serviço social. *Atribuições privativas do/a assistente social em questão*. 1ª edição ampliada. 2012. Disponível em:  
<<http://www.cfess.org.br/arquivos/atribuicoes2012-completo.pdf>> Acesso em 23/06/2018.

CFESS, Conselho Federal de serviço social. *Lei 8.662/93 de Regulamentação da Profissão - Código de ética do/a Assistente Social*. Disponível em:  
<[http://www.cfess.org.br/arquivos/CEP\\_CFESS-SITE.pdf](http://www.cfess.org.br/arquivos/CEP_CFESS-SITE.pdf)> Acesso em 02/06/2018.

CFESS. Conselho Federal de serviço social, TERRA, S. H. *Parecer Jurídico 27/98*. Análise das Competências do Assistente Social em relação aos parâmetros normativos previstos pelo art. 5º da Lei 8662/93 que estabelece as atribuições privativas do mesmo profissional. Disponível em: <<http://www.cress-es.org.br/site/images/parecer%20cfess%20-%2027-98.pdf>> Acesso em 02/11/18.

IAMAMOTO, Marilda Villela. *Capital fetiche, questão social e serviço social*. In.: serviço social em tempo de Capital Fetiche: Capital financeiro, trabalho e questão social. 9.ed. São Paulo. Cortez, p. 155-195, 2015.

IAMAMOTO, Marilda Villela. *O Brasil das desigualdades: “questão social”, trabalho e relações sociais*. In.: SER Social. Brasília, v.15, n. 33, p261-384, jul. / dez. 2013

IFRS. *Instrução Normativa Proen nº 08, de 09 de novembro de 2018*. Define diretrizes para as avaliações socioeconômicas no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS) e revoga a Instrução Normativa PROEN nº 04, de 17 de maio de 2018. Disponível em: <<https://ifrs.edu.br/wp-content/uploads/2018/11/IN-08-2018-Define-diretrizes-para-as-avalia%C3%A7%C3%B5es-socioecon%C3%B4micas-no-%C3%A2mbito-do-IFRS.pdf>> Acesso em 29/11/2018.

UFRS. *Instrução Normativa da Pró-reitora de Ensino (Proen) nº 09, de 09 de novembro de 2018*. Normatiza as Diretrizes de Apoio à/ao Estudante da Assistência Estudantil na modalidade presencial em conformidade com a Política de Assistência Estudantil do IFRS, aprovada pela Resolução CONSUP nº 086 de 2013 e revoga a Instrução Normativa PROEN Nº 05, de 17 de maio de 2018. Disponível em: <<https://ifrs.edu.br/wp-content/uploads/2018/11/IN-09-2018-Diretrizes-de-Apoio-ao-Estudante-da-Assistencia-Estudantil.pdf>> Acesso em 29/11/2018.

IFRS. *Instrução Normativa Proen nº 010, de 09 de novembro de 2018*. . Normatiza o Programa de Benefícios da Assistência Estudantil dos Campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS) e Revoga a Instrução Normativa Proen nº007 de 07 de novembro de 2014 Institui e normatiza a divisão equitativa dos recursos orçamentários da Assistência Estudantil, de acordo com a classificação dos grupos de vulnerabilidade dos estudantes do IFRS, em conformidade com o inciso VIII, do Art. 2º, da Política da Assistência Estudantil (PAE), aprovada pela Resolução CONSUP nº 086, de 03 de dezembro de 2013 e revoga Instrução Normativa PROEN Nº 06, de 17 de maio de 2018. Disponível em: <<https://ifrs.edu.br/wp-content/uploads/2018/11/IN-10-2018-Divis%C3%A3o-equitativa-dos-recursos-or%C3%A7ament%C3%A1rios-da-Assist%C3%Aancia-Estudantil.pdf>> Acesso em 29/11/2018.

IFRS. *Resolução nº 086, de 03 de dezembro de 2013*. Da política de assistência estudantil do IFRS e de seus Princípios. Disponível em: <<http://ifrs.edu.br/wp-content/uploads/2017/07/ANEXO-1.pdf>> Acesso em 14/12/2017.

FÁVERO, Eunice Teresinha. *O estudo social na perspectiva dos direitos*. In.: XX Seminário Latinoamericano de Escuelas de Trabajo Social. Disponível em: <<http://www.cressrn.org.br/files/arquivos/T6Rx6T18k15w72475B77.pdf>> Acesso em: 01/02/2018.

JANNUZZI, P. de M. *Conceitos Básicos*. In: Indicadores sociais no Brasil: conceitos, medidas e aplicações. 3. ed. Campinas: Alínea; Campinas: PUC, p.13-32. 2004.

MIOTO, Regina Célia Tamasso. Estudos Socioeconômicos. In.: *serviço social: Direitos Sociais e Competências Profissionais*. CFESS.2009.

## Notas

---

<sup>1</sup> Neste artigo os termos “estudo”, “avaliação” ou “análise” serão tratados como sinônimos quando atrelados ao termo social ou socioeconômico/a que também serão usados com o mesmo sentido. Isto ocorre por perceber-se que os autores estudados utilizam os diferentes termos para caracterizar o estudo socioeconômico descrito no Art. 4º da Lei 8662/93 que regulamenta as atividades dos assistentes sociais.

Para Januzzy (2004, p.15 ) um indicador social é uma medida em geral quantitativa dotada de significado social substantivo, usado para substituir, quantificar ou operacionalizar um conceito social abstrato [...]. É um recurso metodológico, empiricamente referido, que informa algo sobre um aspecto da realidade [...].É um instrumento operacional para monitoramento da realidade social, para fins de formulação e reformulação de políticas públicas.

Art. 4º Constituem competências do Assistente Social:  
[...]

XI - realizar estudos sócio-econômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades. (Brasil, 1993).